



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 881/2007

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CADES, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Fica criado, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Coronel Sapucaia-MS

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos inter-setoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Coronel Sapucaia- MS

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Coronel Sapucaia, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Coronel Sapucaia;

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Departamento de Meio Ambiente e Turismo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo e integrado pelos seguintes membros;

I - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Infra-Estrutura e suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação e suplente;

IV - 3 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil e suplentes;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social e suplente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e suplente ;

VII - 1 (um) representante da Secretaria das Administração e suplente;

VIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e suplente;

IX - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - SANESUL e suplente;

X - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de Coronel Sapucaia e suplente;

XI - 1 (um) representante do Ministério Público e suplente ;

XII - 1 (um) representante da Câmara Municipal e suplente;

XIII - 1 (um) representante do AESA- Associação Empresarial de Coronel Sapucaia e suplente;

XIV - 1 (um) representante das Centrais Sindicais e suplente;

XV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e suplente.

§ 1º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados; no caso dos incisos IV, XIII XIV E XV os conselheiros serão escolhidos mediante critérios de cada representados.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no artigo 4º desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados como observadores, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 6º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.

Art. 7º - O departamento de Meio Ambiente e Turismo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do artigo 4º serão regulamentadas por decreto do Executivo.

m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art.10º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art.11º - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Turismo deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art.12º - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 11, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NEY KUASNE
Prefeito Municipal**

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 23 de julho de 2007.

LOGIA - PROGRAMA
tal de Concurso Público
suas atividades no re
(MS), 17 de Agosto d
LOS AQUINO LEME

opor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental do Município; linas sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do Cordeiro Sapucaia, notadamente quanto aqueles relativos ao planejamento ambiental;	Res. 198/93 Pub. 18/03/93
---	---

KUASNE
 to Municipal
 strada
 cado por,
 do em 20.08.2007.